

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 054/2025

Processo: SEMA-PRO-2025/10042

Objeto: “ Aquisição de lavadora de vidraria para Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não foi encontrada** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 47 a 48.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para os itens do objeto em questão, conforme págs. 49 a 51.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **não foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, págs. 52 a 53.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs. 54 a 55.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** não possui contrato para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, verifica-se que **não foram encontrados** contratos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 56 a 58.



Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para os itens do objeto em questão, conforme págs. 59 a 61.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.– Foi encaminhado e-mail solicitando proposta de orçamento para a empresa no dia 2 de setembro de 2025. No dia 3 de setembro a empresa retornou com orçamento, conforme fls. 62 a 73.

SOCIEDADE TÉCNICA DE LABORATÓRIO LTDA.– Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025 e no mesmo dia a empresa retornou com orçamento, conforme fls. 74 a 77.

FORPH EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E INDUSTRIAIS LTDA – Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025, no dia 8 de setembro a empresa informou que não seria possível encaminhar orçamento, conforme fls. 78 a 79.

LÁCTEA CIENTÍFICA LTDA – Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025, no dia 9 de setembro a empresa informou que não conseguiria atender as especificações técnicas da solicitação, conforme fls. 80 a 81.

MUNDIAL CIENTÍFICA LTDA– Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025, no dia 12 de setembro a solicitação foi reiterada e a empresa retornou solicitando maiores informações sobre a demanda. O questionamento foi repassado ao setor responsável que respondeu e a resposta foi encaminhada a empresa, porém não houve retorno. Págs. 82 a 85.

REOTERM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025, no dia 12 de setembro a solicitação foi reiterada, mas não houve retorno, conforme fls. 86.



TECNAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS - Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025 e no mesmo dia a empresa retornou declinando da solicitação, conforme fls. 87 a 88.

ALEMMAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. - Foi encaminhado e-mail solicitando orçamento para a empresa no dia 5 de setembro de 2025, no dia 12 de setembro a solicitação foi reiterada, mas não houve retorno, conforme fls. 89.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 90.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail no dia 23 de setembro. O setor respondeu o e-mail validando um dos orçamentos. Conforme páginas anexas: 91 a 92.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
TÉC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

